

B. N. L.
90
ILUMINADOS





20-90

4-4-4.





2

Regimento
do
Almirantado
da
Índia.

ACTING

SOCIETY

OF

Gome lopez Caualeiro da Casa del Rey nosso
 e seu seprua da Camara que ora p seu mandado te
 nho Carreguo de prouer concertar e hordenar ali
 braria e Cartorio da torre do tombo e de guarda moir
 delle faco saber Aquatos este meu assinado birem
 que no liuro primeiro das hordenacoës Antygvas
 he scrito e assentado ho Regimêto do Almirante des
 tes Regnos do qual ho theor he oseguinte,



Marauilhosas cousas,

som os feitos do mar e assignada
 mente aquellas que fazem os ho
 mees em maneira andar sobre ell
 per mesteira e arte assy como e nas
 Naaos e guallees e em to tollos outros naujos mais pe
 qnos E porem Antiguamete os empadores e os Reis
 que abiam guerra p ho mar quando Armaua naaos por
 guerreare seus Iniguos poinham Capitaaes sobrellas
 aque Chamã em este tempo almirante . o qual he assy
 Chamado por q elle he e deve seer Cabedel . ou gna
 dor de todos aquelles que baam em guallees . ou naujos
 pa fazer guerra sobre mar Cha tam grande poder em
 na frota Como seell Rey hi presente fosse E todos a q
 les que so seu poderio fore , deuesse trabalhar de quatro
 Cousas . A primeira que sejam sabedores de Conhecer
 ho mar e os ventos Ca Segunda que tenham Naujos
 tantos e taacs e assy guisados e em canyhdos de
 homees e armas e outras Cousas que ouere mester



segundo Com bem ao feito que qrem fazer. Terceira he
que nõ se dem atardamca Nem apreguica aas cousas
que deuem Cabem assy Como homar nõ he vaguaro
so em seus feitos. Mas fazcos asinha e depressa. bem
assy os que em elle queren Andar deuem seer agu
cosos e apressados em nas Cousas que ouuerem de
fazer por tal que em quãto boõ tempo ouuerem. nõ
ho percam. Mas Judemse delle em seu proueito.
Quarta he que sejam muyto bem mãdados aa qelles
que teuerem Carguo de os mandar Case os da
terra em sua oste ho deuem assy fazer que bem podẽ
hyyr per seus pees ou em suas bestas Aqual parte lhes
apuguet e quando quiserem quanto mais ho deuem
assy fazer os do mar cujo hyyr ou estar nõ he em seu po
der ou queren. Como aquelles que por Caualgua du
ras teem os nauyos que sam demadeira e os ventos por
focos. os quacẽs nõ podem mandar Nem teer cadauez
que quiserem. posto que sejam em piguo demorte
E por todas estas Razocẽs deue deseer ho gnyamẽ
to do Almirante e seu avisamẽto em tal maneira q
Cadahuũ daqelles que Com elle forem saiba o que
ha de fazer ao tpo demester e nõ espe que lho aja
a dizer ou Requerer per muytas vezes.

Item ho Almirante deue seer em estes Regnos
do linhagem decendente de Nice manuel que e elles
foy Primº Almirante segundo a forma da doacãõ
a elle feita per el Rey dom denis Enom sendo acha
do hi tal de seu linhagem que segundo ordo e forma

4

da dita doaçam deua ser almirante E mto deue
elle ser p nos escolheito tal que aja em sy estas cousas
que se seguem . Primeira mente que seja de boõ linhage
pa aver verguõca de fazer ho q nom deue . Deshi q seja
sabe dor dos feitos do mar e da terra em tal guisa que
saiba ho q ouuer de fazer em Cathuua parte Casn
da lye Combem que seja de grande esforço Ca esta
Cousa lye he musto necessaria pa Cometer os feitos
de grande peso E fazer dapno a seus Inyguos e apode
rar se da jente que trouuer . por q ajnda que os q forem
Com elle sejam boõs sempre averam mester Correio
de Justicia . Outro si deue ser grato e Liberal por que
saiba bem partir ho que ouuer Com Aquelles que ho
ouuerem da Jnda e suir . E sobre todas outras cousas
lye Combem principalmete ser leal de guisa q saiba
guardar nosso suico e si mesmo de nõ fazer Cousa que
lye mal este . E quando elle p nos for escolheito pa ser
Almirante deue detter vigilia na Igreja . bem como
se ouuesse de ser Cavaleiro Com outro dia deue de
byr anos vestido de ricos panos E em presenca
dos boõs e principaes da nossa Corte lye deuenos
apoxer huõ Anel na maõ direita por sinal de hon
rra que lye fazemos . E outro sy huia espada Nova e
adita maõ por ho poder que lye damos e em maõ
seestra huõ estendarte das nossas Armas em sinal
do seu Caudilhamento Estando elle assy em nossa
presenca deuenos por meter Com Juramento que nõ
temera morte por emparar afee e a Crecentar nosa
honra e suico . E bem assy por prol cumunal da
nossa terra E que guardeira e fara bem fiel leal

verdadeiramente todas as cousas que ouuer de fazer
por seer Almirante. Et todo esto a Cabado dhi em diate
ha poder de seer almirante e fazer todas as cousas q' a seu
officio ptemcer. E ho seu officio deste he muy grande
Ca ell ha de seer Condiho de todos os naujos q' som
pa guerrar tambem quando som muytos. A Juntados
em huu aque chamam frota. Como quando som ma
is poucos aque dizem Armada. E ha ell poderio na fro
ta desque mouer ataa que torne aologuar donde
moues de ouir as alcaldas dos Juizes que os alcaides
ouuessem dados. E fazer Justica de todos os que amerece
rem seguido do diante sa declarado.

Doutrosi, a seu officio ptemce de fazer Recadar
todas as cousas que guanharem p mar ou p terra
e fazello sepreuer estando diante de todos os alcaides
ou mayor parte delles por q' lhas no possa nehuu fur
tar. Nem em cobrir. E nos possa dar Comta e Re
cado dellas de maneira que a Jamos nossõ direito
e Cadahuu dos outros ho seu.

Dasu, officio ptemce a Jnda quando a frota tor
nar que faca dar por scritto do nossõ Almox. todas
las armas dasa dita das naaos que ouuessem leua
das affora se aquecessẽ que ouuesse p dita alguma
Cousa dellas em lidando com os Iniguos. ou
por tormeta do mar. E deve mandar a cadahuu
dos alcaides das guallees que tenham Cuyta do

dellas desque foram na Ribeira do porto Cas facam
guardar de maneira que nō se peçam Nem danem
por sua Culpa,

+ **Outrosi**, ella ha poder que em todos os portos
facam por ell e obedecam a seu mādado em nas cousas
que pteemcam afeito tomar assy Como fariam por
ho nōssō Corpo,

Outrosi, deuem obedecer a seu mandamēto os
Alcaides E todos os outros que forem Com ell na fro
ta ou na armada E cautelarēse por ell assy Como
fariom por nos se presente fossēmos. Onde pois q̄ho
officio do Almirante he tam poderoso e tam honrrado
hamester que aja elle em sy todas aquellas bondades
que a homē posto em semelhante estado e dignidade cō
vem de aver. E mtal maneira que nos a Jamos Ra
zam de fiar delle E fazer lly grande honrra e mercee
E quando esto nō fezesse deve seer p nos eseramentado
seguido a Culpa em que for E a Jnda ptemce mais
do officio do Almirantado em estes Regnos todo
ho q̄ se adiante segue p bem da Comdenca feita antre
ell Rey dom denis de gloriosa memoria e Nize manuel
pecanha que foy primeiro Almirante em estes Regnos.

Este Almirante deve seer Como dito he de linha
decreta lidima de Nize manuel pecanha que foy prim^o

Almirante em estes Regños. Com tanto que seja leiguo
e tal que nos possa servir segundo mais Compridamente
he Comtheudo na dcaçam e Combenca feita ante o dito
Rey dom Denis e o dito Prince Manuel. O qual deve
de Jurar quando lhe for outorguado ho almirantado p
Nos que nos sua bem e lealmente p mar em as nossas
guallees quãto Comprir Anosso suico que nõ sejam me
nos de tres guallees e que sua Contra to tollos homes
domido de qual qv estado e condicam q sejam. Assy Cris
taos Como mouros e que aguarde e chegue sempre
nosso suico e prol e honrra nossa e de nosso Senhorio p
to tollos lugares que ell poder e souber e que desvie to
do nosso dapno e dessuico em todo tpo a todo seu leal e
verdadero poder e que nos de boõ Comselho catanz
que lho mandarmos e guarde nossos segretos que lhe
dismos. ou mandarmos dizer e que nos seja sempre
em to dallas cousas leal e verdadero vassallo e be
Assy a to tollos nossos socedores que de pois nos vierẽ.

Item, se nos ou nossos socedores q de pois nos vierem
formos em oste pex terra a qual q for almirante em
estes Regños nos deve desvir em ella assy como home
de seu estado selhe nos mandarmos. Nem outra guisa
nõ deve desvir anos p terra e sepella ventura o que
for almirante a dixer ou ouuer alguã outro embargo
lidimo tal que nos nõ possa p seu corpo servir em tal ca
so elle deve se escusado do dito suico. Nem p dera por elo
nada do que lhe avemos dado.

Item, Deve de ter sempre vinte homes de Jenoa
 sabedores de mar taais que sejam Combinhaues
 pa alcaides de gualles e pa apayzes q saibam bem fuir
 p mar em as nossas gualles e sejam prestes pa nos
 fuir quando mester for. E quando no ouiermos mes
 ter ho fuico dos ditos homes que ell almirante se possa
 fuir delles em suas merchandias e em mallas a fran
 ces ou a Jenoa ou a guinas outras partes Com ellas
 e se pventura a comtecesser que mandando ho dicto
 Almirante a alguma parte e em tanto Comprisse a
 nosso fuico delles que loguo ho dito almirante embie
 por elles hu qe que sejam que venham panos fuirem

Item, quando forem em Nosso fuico lxe abemos
 de dar de soldada ao alcaide doze lbs e m^a. pollo mes
 e por guouerno pam e bizcoito e augua Como de
 rem aos outros E ho que for alcaide da guallee
 oito lbs por mes de soldada e o mesmo pam e
 bizcoito e augua Como dicto he,

E se, a comtecesser que alguns dos ditos homes
 fugirem ou se amozarem que ho dito almirante
 seja theuto de mandar a sua custa por outros
 homes sabedores de mar que nos fuam que sempre
 sejam Comprimento dos vinte homes Como
 dito he e aja espaco o dito almirante pa embi
 ar por aquelles que minguarem e pa os trazer

dos nossos Regnos de Portugal oytto meses. pero se alguim
dos ditos homees a doer ou embelhecer em nosso suico que
nõ possam suir que ho dito almirante nõ seja theudo de
Mandar por outros em logar delles. em quanto estes
homees forem viuos e nõ poderẽ suir. E o dito almirante
pa sempre deve demanter os ditos vinte homees de Jenoa
pa nosso suico.

Item ha da ver ho Almirante de todas as cousas
que guanhar e filhar p mar nas guallees dos nossos
Regnos a quinta parte. Cesto senom emtenda nos cas
cos das guallees Nem doutros nauyos ne armas
Nem aparelhos dellas ne demouro demerce por que
Estas sobre ditas Cousas som liuremete nossas. po
quanto ho mouro demerce se onos quismos tomar de
vemollo de comprar p ocusto que he usado em no noso
senhorio que som Cem lbrs de portugueses. E do preco q
nos dermos pollo dito mouro abera o almirante a
quinta parte.

Item ho almirante them Jurdicam e poder sobre todo
los homees que Com ell forem nas nossas guallees
tambem em frota Como em armada em todos los lu
guares p hu andar per mar e em nos portos da terra
honde sairem fora lhe am de s. obedientes e bem mada
dos Como seu almirante. E assy como fariam por ho
noso Corpo mesmo se hi presente fossemos. E os q lhe

7
nô forem bem mandados e trabalhos nos corpos cõ
decreto e justiça segundõ homerecerem. assy Como nos
se hi presente fossemos.

Item, que todos os que em essas guallees forem se-
jam bem obedientes e mandados dos alcaides que pollo
almirante forem postos em todallas cousas Como
a seus alcaides assy como sempre foy uso e custume E
esto se entenda do dia que as guallees forem arma-
das ou naujos atee apostumeiro dia que forem desar-
madas E os nossos sepinaaes que forem nas ditas
guallees Jurem anos que bem e ditamente sepreuam
em seus liuros as cousas que em no mar guanhare
pa nos Compridamete Abermos nossõ decreto e cada
huu ho seu.

Item, sep fallecimẽto de Catahuu dos Almirantes
que forem em estes Regnos e o dito almirantado
herdarem. a Comteca nõ ficar delle filho baram lidimo
e leiguo tal que nõ possa bem suir Nem ouuer hi
outro herdeiro baram lidimo e leiguo que desenda
do dicto Nõce manuel p linha dita lidimamete e
Entom o dito almirantado Com todallas cousas
e dritos a elle anexados deue se tornado liuremente
da Coroa de nossos Regnos sem outra nehuua
comtenda.

Item, ao seu officio pteence de ter Cadaz ouuytores
e alcaides meirinhos porteiros e seprinaaes e seus offi
ciaes em todos os lugares de nossos Regnos donde
ouuer homees de vintenas tomar q os ouuytores e al
caides do dicto Almirante Ducam e liurem todos
os feitos dos sobre ditos E que as alcaldas venham
ao dicto Almirante E do dito Almirante Anos
E se os ouuytores ou Alcaides do dito almirante,
ou seus officiaaes ouuerem alguis feitos q nom tome
des delles nehuu Conhecimeto Mas sejam Re
metidos do Almirante que os desembarque Com
dereito e c. E segudo em a carta da merce do dicto
Rey Dom Denis e Combenca feita ante elle
e Mice Manuel he Comtheu do

Este, Capitullo Mandamos que se guarde em aqlla
maneira que se guardou em vida del Rey. Dom Johan
meu Avoo Cuya alma ds aja E que por seer aqui escp
to Nom acrecente mais no drto do Almirante.

ACORDA, el Rey nosso Emnor com alguis do
seu Comselho e letrados do seu desembarquo visto e exa
minado do officio do almirante e acerca da doacan
e feudo feito primeiramete p el Rey dom Denis e Mice
manuel pe canha de genoa, que posto q se nelle expressa
mete no digua que todos os poderes e autoridades
tenha se nos p pessoa na frota, ou armada formos ate

parece Querer ter per alguãas pessoas ho emten dimeto
Contrairo .s. q nom se emtende senõ em nossa absẽ
cia q ho dicto Regimẽto do dito officio do almy
rãtado . se emtenda em todo ho caso quer nos ou
nostros socçesores sejamos per pessoa na frota ou ar
mada . quer nõ sejamos presente p nossa pessoa
em ella . Outro sly Determina ho dicto senhor ho
dicto Regimẽto e poder e Jurdicam do dito almy
rãte . Logo Começã abeer logar Como se as
guallees naaõs ou outros naujos da frota ou armada Co
mecarem dar mar Atãsia tornada e de farmacam e
esto em to dollos mallefficios Cometidos nomar ou
nos portos p os homees da dita armada honde os na
vios da frota ou armada chegarem por quãto assy
he Comthendo na primã Carta de doçam e feu do
do dicto officio do almirantado .

E por quãto outrosy foy duuyda senos Casos
honde a Jurdicam Crimynal he do dito Almirante se
faria a Justica Com preguã e nome do dicto almirãte
se no seu dell dito senhor . por q o dito Regimento ho
nõ declara . Determinou que em todo caso em q ao
dõ Almirante ptemça fazer Justã se dee opreguã dell
dito Almirante Assy Como na hoste e a Rayal da te
rra se pode e deve dar em Nome do Condestabre e
Marichal . Esto quer ell dicto Snyior p pessoa se
ja na frota ou armada q nom seja . Por que por tãto
deram os Reix e principes estes Carguos e poderes
aos seus Condestabres almirantes e Marichães

por se desocuparem em taes tempos de guerras e arma-
das dos ditos Carreguos e se ocuparem em outras
 cousas desuicos de deus e seus. E com estas decla-
 racoes Manda o dicto senhor que se guarde o dito
 Regimento Como nelle he Comtheudo feito em liz-
 boa xxij de agosto Anno de m^o l^o lxxj. E manda ao
 seu chanceler moor que assy ho mande em a der noluu
 de suas ordenaçoens p^o se saber do diamte,

Dqual Regimeto ho Conde Dom V^o da Gama
 Conde da villa da vidig^a e almirante das Indias
 e c^o mepe dio delle ho trellato por quanto lhe era ne-
 cessario e seentendia delle ajudar. no que ao dicto
 seu officio dalmirante ptemcia. E eu a seu Req^o
 zimeto o fiz aqui trellatar. Nestas seis folhas em
 que vay scripto. e o Comcertey Com oppio do dicto
 prim. liuro. E ao Comcertar fiz poer Apostilla que
 diz. Iniquos da fee ou dos Iniquos dos. E por fee
 e certidam dello ho assiney em lizboa axij dias do
 Mes de fey. Anno do nascimeto de nosso S^o Jesu
 xpo de m^o l^o xxvij. Anos.



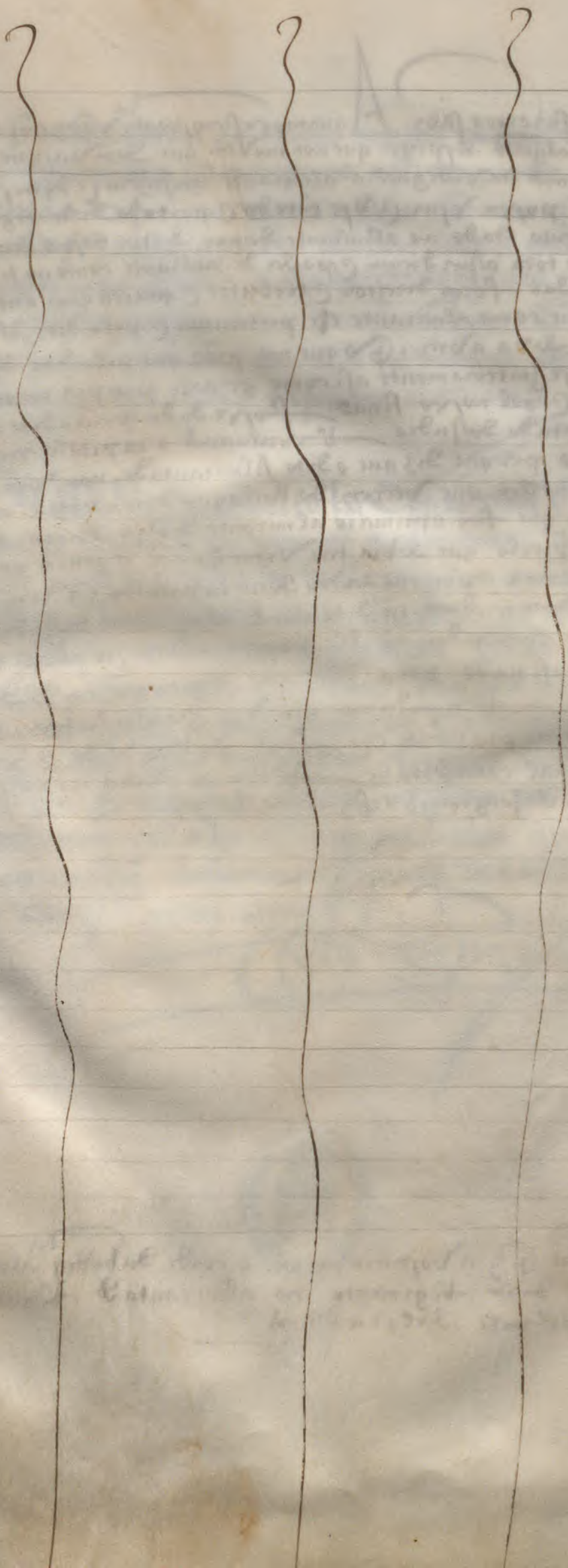
9

+

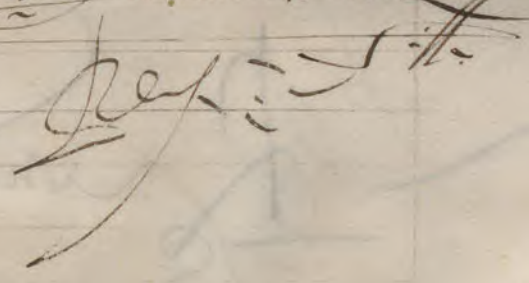
Nos Rey fazemos saber A quanto ^{la}steno realu virem que allos
 piaz por algums ~~reptos~~ que nos mo dem que dom Vasco da
 gama Comd. da vidiguaria almirante da India e domo no
 conpelo. possa usar. E se entodo e p todo dote Regim
 atas vouto dado ao almirante domar dotes no nos trims
 asi no que toca a Juridicam e p o da dalmirante como on to das
 as ~~demdas~~ foros dircitos e tributos e quactos que outo
 conpelo que como almirante efr potenciam e p o do dito Regi
 minto de a admr. e que nos piaz que p o do dito Regi
 minto use Jnteiramente asi como se arli propria mente
 p o vos e vos no sinal ~~for~~ dado p o do dito regu.
 almirantado da India ~~for~~ e aluamb o capitulo mlti
 contendo p o que diz que o dito Almirantado. nam vir aa
 dem aquelles que virem do lmbagem drcendente de mite
 manuel. que foy oprunio almirante dotes trims. e
 outo capitulo que lbia trz vinte homes de genoa sabe
 dotes domar. por que dotes dous capitulo e termos
 e dotes duntudam no dito comd. almirante da India
 e dotes efr mandamos deo pavar vouto no aluamb
 e nos asinado p o do dito Regimento em d do
 usar / e mandamos que use p o do Jnteira m
 como e propria mente efr ~~for~~ p o vos dado e vos
 no sinal como dito se ~~for~~ e cito em dora appby de
 e favor Jorgeoiz v f3 e millo p p m e

f. 1. v.

Aca p o que p z a vos altaza que o conde da vidig almirante
 da India use dote Regimento. no almirantado. e aluamb
 e dotes dous capitulo de lara de



O senhor Rey foy saber aos que se a luara de confirmatio vien q
 por parte de ibn basquo d'ayama Conde da vidigugra Almiran d
 da India me foi apresentado o delado do Regimento esarto neste Livro
 e a luara de Rey meu Snor sabo que santa gloria a sa. qm le sta
 por nome porben e o conde ibn basquo d'ayama. Se u vo podesse usar
 do dito Regimento, pedindome que se o affirmasse. E isto ora
 fizqueimendo e porben me praz por se fazer mais que elle. Cas
 mais Almiran da India que a dia da foren usey do dito Regimto.
 e se se Cumpra. e guarde como nelle se contry, triando os dous.
 Capitulo de que a luara de Rey meu Snor sabo faz menao e
 se con sta de la ruid e p' affirmo. se por affirmado. E isto
 quero que vacsa. E n' sa fora. e v'ignoz como se fosse carta fida. e
 meu nome p' n' a sinada. e o delado meu orlo Sen embaquo da
 denacao do Livro Segundo At. XX. que diz que as cousas cujo
 e f' f' to ouner de durar mais de Sun, amo passen por f' f' tas e pasando
 por aluaras nao daesao. Ant' camaes o f' z em Setuual a bze
 dias dome s dabul demie ho Setenta e seis. e du duar e f' dia
 o f' i e se reud e





Luara p' q' d' confirma. a b m v. d' ayama onde da v'ig. almiran d' da India
 o Regimto e a luara e o auto neste Livro p' a v' R. Ven. II -

ymas 13 70

69 tres mil ducados e
quarenta e tres libras
de pulho de 16 xxxij
saos e ffco omi do bro, qua
do mil e quatro e 1/2
saos e duas e quatro e coel, dus
mil nove e y m

part
matbrab

13 91
Antonio Vazquez







